

MENSAGEM N.º 28, DE 4 DE JULHO DE 2013.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:**

1. Cumprimentando-a cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei n.º 340, de 24 de novembro de 2010 e dá outra providência.
2. O PL em causa busca tão somente revogar a Lei n.º 340, de 24 de novembro de 2010 e, aliado a isso, anular o termo de concessão de direito real de uso decorrente dessa norma, posto que houve desistência expressa do concessionário, mas o termo não previu a cláusula reclamada pela precitada lei de reversão automática no caso de desistência, sendo certo que se o termo assim tivesse previsto poderíamos resolver o impasse administrativamente, mas o gestor à época não foi diligente e descumpriu o preceito normativo contido no parágrafo único do artigo 2º da Lei n.º 340. Demais disso, o Ministério Público se posicionou contrariamente a essa concessão, aduzindo a inconstitucionalidade da norma em pauta.
3. Despiciendos maiores comentários, posto que o projeto de lei em deslinde é autoexplicativo.
4. A mensagem e o projeto de lei por ela encaminhado estão instruídos pelo Documento 01: Cópia do Processo Administrativo n.º 92.359/2013 (9 páginas).
5. Em decorrência da urgência e do interesse público da matéria, solicitamos que o projeto de lei em referência tramite em **Regime de Urgência**, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, observada a forma regimental.

A Sua Excelência a Senhora  
VEREADORA JULBERTINA CÂNDIDA DE JESUS ORNELAS  
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
*Cabeceira Grande (MG)*

(Fls. 2 da Mensagem n.º 28, de 4/7/2013)

6. Por oportuno, registramos votos de estima e respeito, extensivamente a seus ilustrados Pares.

Atenciosamente,

**ODILON DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito

**DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES**  
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais